

SEGURO PARAMÉTRICO PARA AZEITE

PERDAS PECUNIÁRIAS DIVERSAS

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O contrato tem por objeto cobrir a perda de receita, por parte do segurado, obtida com a exploração agrícola identificada nas condições particulares, nos termos definidos na apólice e nas condições particulares.

A existência de um interesse do segurado e tomador do seguro é pressuposto e elemento essencial do contrato:

- O segurado deve ser, durante todo o período de vigência do contrato de seguro, o produtor agrícola responsável pela exploração agrícola;
- O contrato deve cobrir obrigatoriamente todas as culturas de oliveira para azeite que o segurado possua ou explore em Portugal Continental e cujo mês de colheita seja o mesmo.

GARANTIAS

O contrato destina-se a garantir o pagamento de um valor, correspondente à diferença entre a receita efetiva e o capital seguro, por hectare explorado, plantado em sequeiro ou regadio, em Portugal Continental, que possa ser afetado por uma queda da receita decorrente do efeito combinado de um dos seguintes eventos aleatórios:

- Queda do preço do azeite no mercado de referência no mês de colheita;
- Queda da produtividade nacional da azeitona para azeite em Portugal Continental no ano da colheita.

EXCLUSÕES GERAIS

1- Excluem-se das garantias do seguro, danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Doença transmissível, ou o medo ou ameaça (real ou percebida como tal) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento ou ainda na sequência dos mesmos, com o âmbito e nos termos definidos nas Condições Gerais.

2- O contrato não garante quaisquer indemnizações em caso de:

- Ausência de interesse do segurado, designadamente (sem limitação) quando não estejam reunidos os pressupostos referentes ao interesse do segurado e tomador do seguro referidos na secção "Âmbito do risco" da presente Nota Informativa;
- Perturbação ou manipulação dos Índices de Preço ou números de produtividade apurados ou divulgados pelo POOLred e pelo Instituto Nacional de Estatística. Por perturbação ou manipulação entende-se, nomeadamente, a transmissão, pelo tomador do seguro e/ou segurado ou por quaisquer pessoas, entidades, organismos ou operadores, agindo de forma concertada ou não, de quaisquer informações e/ou dados falsos, incompletos ou enganosos, omissão deliberada de factos concretos, realização de operações de natureza fictícia ou fraudulenta ou qualquer outra conduta, por ação ou omissão, que resulte numa manipulação ou alteração artificial da forma de cálculo dos Índices de Preço ou números de produtividade ou que possa de alguma forma influenciar a regular determinação dos Índices de Preço ou números de produtividade.
- Ações do governo português que influenciem diretamente a produtividade da azeitona para azeite;
- Ações do governo português ou espanhol que influenciem diretamente o preço do azeite;
- Falha de irrigação inesperada e grave na barragem do Alqueva.

3- Sempre que a cobertura fornecida pelo contrato implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) ou pelo *HM Treasury*, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

4- Em complemento do disposto no número anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, a LUSITANIA reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre o contrato que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

O contrato apenas produz efeitos em relação a explorações agrícolas sitas em Portugal Continental e durante o período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

CAPITAL SEGURO / LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O Capital seguro é o limite máximo de indemnização, por hectare explorado. Salvo disposição em contrário, indicada nas condições particulares, o capital garantido é idêntico à receita garantida e é indicado pelo segurado na data de subscrição. O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA.

DURAÇÃO, NÃO RENOVAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada nas condições particulares. O contrato é celebrado por prazo certo, não prorrogável, produzindo efeitos até ao último dia do mês de colheita e ano de colheita (inclusive), conforme especificados nas condições particulares.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Atendendo à natureza do contrato (seguro temporário), em caso de resolução antecipada, as partes acordam que a LUSITANIA terá direito a reter 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais e parafiscais.

O prémio inicial é devido na data de celebração do contrato. O sobreprémio, quando aplicável, é devido na data de vencimento prevista no respetivo aviso de pagamento. Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis.

Atendendo à especial natureza do contrato, o prémio inicial – e, quando aplicável, o sobreprémio – deverá ser liquidado no prazo máximo de 48 horas após a emissão do respetivo aviso de pagamento / fatura pró-forma ou até à véspera do último dia útil do mês de março, consoante o que ocorrer primeiro.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio nos termos acima indicados.

A falta de pagamento do prémio inicial na data do vencimento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um sobreprémio resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento de um sobreprémio não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

TRANSMISSÃO DO INTERESSE SEGURO

No caso de transmissão do interesse do segurado, para que a LUSITANIA fique obrigada para com o novo interessado é necessário que este cumpra os requisitos previstos no contrato enquanto segurado, e que a transmissão seja previamente comunicada à LUSITANIA pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, e que tenha o acordo da LUSITANIA.

Se a transmissão do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com a massa falida.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

1- Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato ao serviço de Gestão de Clientes da LUSITANIA (lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (asf.com.pt).

2- Em caso de litígio haverá recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei e cujos termos melhor descritos se encontram nas Condições Gerais.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.